Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral	Carreira	Categoria	Escalão/ Índice
Escola Básica de Dr. Manuel de Oliveira Perpétua.	Patrícia Alexandra Pires Marques.	Agrupamento de Escolas de Porto de Mós — Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar.	1.º/199
Escola Básica de Dr. Manuel de Oliveira Perpétua.	Paula Teresa Pires Gomes.	Agrupamento de Escolas de Porto de Mós — Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1.	2.º/151
Escola Básica de Dr. Manuel de Oliveira Perpétua.	Rita Isabel Silva Pereira.	Agrupamento de Escolas de Porto de Mós — Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar.	2.º/209
Escola Básica de Dr. Manuel de Oliveira Perpétua.	Sónia Maria Neves Noivo da Cruz.	Agrupamento de Escolas de Porto de Mós — Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar.	2.º/209
Escola Básica de Dr. Manuel de Oliveira Perpétua.	Mónica Constança Santos Guedes.	Agrupamento de Escolas de Porto de Mós — Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1.	1.º/142
Escola Básica de Dr. Manuel de Oliveira Perpétua.	Eugénia Paula Fernandes Silva.	Ministério da Educação/Quadro Distrital de Vinculação.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1.	1.º/142
Jardim-de-Infância de Juncal.	Maria de Lurdes Santos Vaz.	Agrupamento de Escolas de Porto de Mós — Contrato de Trabalho Resolutivo a Termo Certo.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1.	1.º/142
Jardim-de-Infância de Juncal.	Olinda Pires Borges Ribeiro.	Ministério da Educação/Quadro Distrital de Vinculação.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1.	6.º/189
Jardim-de-Infância de Mendiga.	Maria Hortência dos Santos Amado.	Ministério da Educação/Quadro Distrital de Vinculação.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1.	3.º/160
Jardim-de-Infância de Porto de Mós.	Maria do Carmo Ferreira da Mota de Carvalho.	Ministério da Educação/Quadro Distrital de Vinculação.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1.	3.º/160
Jardim-de-Infância de Serro Ventoso.	Eliane Neto Venda	Agrupamento de Escolas de Porto de Mós — Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1.	2.º/151
Jardim-de-Infância de São Jorge.	Maria Dulcídia Silva Guerra	Ministério da Educação/Quadro Distrital de Vinculação.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1.	6.º/189

2 — Quadro referência de pessoal não docente a transferir, por concelho, tendo em conta os ratios definidos na portaria.

Existentes (em funções):

Pessoal auxiliar — 83;
Pessoal administrativo — 15.

Necessários (rácio da portaria):

Pessoal auxiliar — 78;
Pessoal administrativo — 10.

ANEXO 2

Actividades de enriquecimento curricular (1.º Ciclo do Ensino Básico)

1 — Nota de encargos financeiros globais a transferir para o Município.

Total de alunos — 1102;
Valor a transferir — € 289 275.

Nota — A Autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a todos os alunos do concelho, a tempo integral.

ANEXO 3

Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de escolas básicas a transferir:

Escola Básica Dr. Luciano Justo Ramos.

1.1 — Lista de escolas básicas e secundárias a transferir, após requalificação:

Escola Básica Dr. Manuel de Oliveira Perpétua.
Escola Secundária de Mira Daire.

2 — Lista de Escolas Básicas e Secundárias a transferir — 0.
3 — Concursos públicos já abertos pelo ME — 0.
4 — Situações especiais — 0.

202059306

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Contrato n.º 180/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de S. Brás de Alportel, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, António Paulo Jacinto Eusébio, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 — O presente contrato define as condições de transferência, para o Município, das atribuições a que se referem as alíneas *a*), *c*) e *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

a) Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré -escolar;

b) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;

c) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

Cláusula 2.ª

Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir da data da assinatura do presente contrato, para o Município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, a *rácio* definida na Portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008 de 28 de Julho, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo Município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 1 de Janeiro de 2009, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei, serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a Educação Pré-escolar celebrado com o Município.

9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008 de 28 de Julho, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Clausula 3.ª

Actividades de enriquecimento curricular

1 — O Município assume a competência de implementação das Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes do *Anexo 2,* sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 119.700,00, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2009 a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 4.ª

Gestão do parque escolar

1 — Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o Município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008 de 28 de Julho.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido nos quadros do Anexo *3*, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 20 000,00, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5 — O contratualizado nesta cláusula não prejudica os concursos públicos, já abertos pelo Ministério da Educação, que se destinem à construção, ampliação, substituição, manutenção ou apetrechamento das escolas básicas e identificados no Anexo 3.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

2 — A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respectiva actualização.

Cláusula 6.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato.

2 — O incumprimento das obrigações previstas neste contrato determina a retenção do duodécimo das transferências do Fundo Social Municipal em valor correspondente até à regularização da situação.

3 — Nos casos em que o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual às transferências financeiras consignadas a um fim específico, efectuadas nos termos do presente contrato e da legislação que o suporta, no ano subsequente é-lhe deduzida à verba a que teria direito ao abrigo do Fundo Social Municipal, a diferença entre a receita deste e a despesa correspondente.

4 — Nos casos em que o município não assegure o exercício das competências e atribuições transferidas e que são objecto deste contrato, pode o Ministério da Educação assegurar, a título supletivo, as referidas competências.

Cláusula 7.ª

Actualização do contrato

Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra, e com base nos relatórios produzidos pela comissão de acompanhamento referida na cláusula 5.ª, o presente contrato pode ser alterado ou actualizado no final do seu primeiro ano de vigência, ou no final dos anos seguintes.

Cláusula 8.ª

Publicação do contrato

O presente contrato e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, são publicados no *Diário da República*. O mesmo procedimento será tomado para as alterações e as actualizações que venham a ocorrer.

Depois de lido e aprovado vai o presente contrato de execução ser assinado pelas partes.

16 de Setembro de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

ANEXO 1

Pessoal não docente a transferir

1 — Lista de pessoal não docente a transferir:

Estabelecimento de ensino	Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Escalão/ Índice
E.B.1 de Alportel	Matilde Rosa Cavaco	CTI	Auxiliar de Acção Educativa	Aux. Acção Edu.	151

Estabelecimento de ensino	Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Escalão/ Índice
E.B.1 de Mesquita	Basilía Maria Palma Gonçalves Pereira.	QND	Auxiliar de Acção Educativa	Aux. Acção Edu.	151
E.B.1 de S. B. Alportel n.º 1 . . .	Suzel Franco Dourado Simão	CTC	Auxiliar de Acção Educativa	Aux. Acção Edu.	142
E.B.1 de S. B. Alportel n.º 1 . . .	Marília Guerreiro Martins	CTI	Auxiliar de Acção Educativa	Aux. Acção Edu.	151
E.B.1 de S. B. Alportel n.º 2 . . .	Maria Lurdes Rosário Parreira Rosa	QND	Auxiliar de Acção Educativa	Aux. Acção Edu.	189
E.B.1 de S. B. Alportel n.º 2 . . .	Carla Sofia Ribeiro Martins.	CTI	Auxiliar de Acção Educativa	Aux. Acção Edu.	151
E.B.1 de S. B. Alportel n.º 2 . . .	Maria Deonilde Jorge Costa Rosário	CTI	Auxiliar de Acção Educativa	Aux. Acção Edu.	151
E.B.1 de Vilarinhos	Verónica Quintino Viegas Mendes	CTC	Auxiliar de Acção Educativa	Aux. Acção Edu.	142
E.B.1/J.I. de S. B. Alportel. . . .	Célia Maria Cavaco Cercas Horta	CTI	Auxiliar de Acção Educativa	Aux. Acção Edu.	151
E.B.1/J.I. de S. B. Alportel. . . .	Margarida Isabel Neves Teixeira Catarino.	CTI	Auxiliar de Acção Educativa	Aux. Acção Edu.	151
E.B.2,3 Poeta Bernardo Passos	Almerinda Freire Mesquita Alves	QND	Assistente de Administração Escolar	Ass. Adm. Esc. Especialista	370
E.B.2,3 Poeta Bernardo Passos	Ana Isabel Rosa Gago Florido. . . .	QND	Assistente de Administração Escolar	Ass. Adm. Esc. Principal	222
E.B.2,3 Poeta Bernardo Passos	Célia Maria Bento Narciso.	QND	Assistente de Administração Escolar	Ass. Adm. Esc. Principal	244
E.B.2,3 Poeta Bernardo Passos	Elsa Manuel Neves Lopes	QND	Assistente de Administração Escolar	Ass. Adm. Esc. Principal	222
E.B.2,3 Poeta Bernardo Passos	Iolanda Maria e Pires Sousa.	QND	Assistente de Administração Escolar	Ass. Adm. Esc. Principal	233
E.B.2,3 Poeta Bernardo Passos	Marilia Natividade V G Gaspar (*a*)	QND	Assistente de Administração Escolar	Ass. Adm. Esc. Principal	233
E.B.2,3 Poeta Bernardo Passos	Maria Glória Conceição Cadeiras Marcos.	QND	Técnico Profissional.	Téc. Prof. ASE 2.ª classe	209
E.B.2,3 Poeta Bernardo Passos	Ana Maria Cunha Ferreira Fonseca	QND	Auxiliar de Acção Educativa	Aux. Acção Edu.	189
E.B.2,3 Poeta Bernardo Passos	Fernanda Teodoro R F Sousa.	QND	Auxiliar de Acção Educativa	Aux. Acção Edu.	151
E.B.2,3 Poeta Bernardo Passos	Jacinta Melim Sousa	QND	Auxiliar de Acção Educativa	Aux. Acção Edu.	189
E.B.2,3 Poeta Bernardo Passos	Rosa Emília Correia Faustino	QND	Auxiliar de Acção Educativa	Aux. Acção Edu.	189
E.B.2,3 Poeta Bernardo Passos	Rosa Maria Silva	QND	Auxiliar de Acção Educativa	Aux. Acção Edu.	151
E.B.2,3 Poeta Bernardo Passos	Rosália Serina S Góis.	QND	Auxiliar de Acção Educativa	Aux. Acção Edu.	243
E.B.2,3 Poeta Bernardo Passos	Paula Margarida M Gonçalves. . . .	QND	Cozinheiro	Cozinheiro	160
E.B.2,3 Poeta Bernardo Passos	Francisco José Rodrigues Góis . . .	QND	Auxiliar de Acção Educativa	Guarda-Nocturno	151
E.B.2,3 Poeta Bernardo Passos	Isilda Maria Rodrigues Cabrita . . .	CTC	Cozinheiro	Cozinheiro	142
E.B.2,3 Poeta Bernardo Passos	Célia Maria Teixeira Miguel Sousa	CTC	Auxiliar de Acção Educativa	Aux. Acção Edu.	142
E.B.2,3 Poeta Bernardo Passos	Simone Pereira Dias.	CTC	Cozinheiro	Cozinheiro	142
E.B.2,3 Poeta Bernardo Passos	Iolanda Conceição Mesquita Alves Fernandes.	CTI	Assistente de Administração Escolar	Ass. Adm. Escolar	209
E.B.2,3 Poeta Bernardo Passos	Sandra Maria Gago Pereira	CTI	Assistente de Administração Escolar	Ass. Adm. Escolar	199
E.B.2,3 Poeta Bernardo Passos	Susana Isabel Oliveira Almeida. . .	CTI	Assistente de Administração Escolar	Ass. Adm. Escolar	209
E.B.2,3 Poeta Bernardo Passos	Alexandre Neto Viegas Bento	CTI	Auxiliar de Acção Educativa	Aux. Acção Edu.	151
E.B.2,3 Poeta Bernardo Passos	Ana Cristina Bota Dias Cristovão	CTI	Auxiliar de Acção Educativa	Aux. Acção Edu.	151
E.B.2,3 Poeta Bernardo Passos	Ana Lídia Viegas Candeias Sousa	CTI	Auxiliar de Acção Educativa	Aux. Acção Edu.	151
E.B.2,3 Poeta Bernardo Passos	Catarina Marieta Martins Pereira Gago	CTI	Auxiliar de Acção Educativa	Aux. Acção Edu.	151
E.B.2,3 Poeta Bernardo Passos	Célia Maria Piedade Romão Jacinto	CTI	Auxiliar de Acção Educativa	Aux. Acção Edu.	151
E.B.2,3 Poeta Bernardo Passos	Engrácia Maria Carmo Pedro Oliveira	CTI	Auxiliar de Acção Educativa	Aux. Acção Edu.	151
E.B.2,3 Poeta Bernardo Passos	Maria Elisabete Bernardino Proença	CTI	Auxiliar de Acção Educativa	Aux. Acção Edu.	151
E.B.2,3 Poeta Bernardo Passos	Maria Graça Neves Pereira G Paula	CTI	Auxiliar de Acção Educativa	Aux. Acção Edu.	151
E.B.2,3 Poeta Bernardo Passos	Maria Joaquina Espadaneira Ra Serra	CTI	Auxiliar de Acção Educativa	Aux. Acção Edu.	151
E.B.2,3 Poeta Bernardo Passos	Nélida Encarnação Coelho Viegas	CTI	Auxiliar de Acção Educativa	Aux. Acção Edu.	151
E.B.2,3 Poeta Bernardo Passos	Noélia Rodrigues Gonçalves	CTI	Auxiliar de Acção Educativa	Aux. Acção Edu.	151
E.B.2,3 Poeta Bernardo Passos	Patrícia Isabel Afonso Guerreiro. . .	CTI	Auxiliar de Acção Educativa	Aux. Acção Edu.	151

QND — Quadro de Nomeação Definitiva.
CTC — Contrato de Trabalho a Termo.
CTI — Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado.
lsvld — Licença Sem Vencimento de Longa Duração.
(*a*) Tesoureiro.

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir, por unidade orgânica, tendo em conta os rácios definidos na portaria.

Existentes (em funções):

Pessoal auxiliar — 36;
Pessoal administrativo — 10.

Necessários (rácio da portaria):

Pessoal auxiliar — 30;
Pessoal administrativo — 7.

ANEXO 2

Actividades de enriquecimento curricular (1.º ciclo do Ensino Básico)

Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município:

Total de alunos — 456;
Valor a transferir — € 119 700.

Nota — A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a todos os alunos do concelho a tempo integral.

ANEXO 3

Manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico a transferir para o município — Agrupamento de Escolas/Escolas E,B,2,3, Poeta Bernardo Passos.

2 — Situações especiais — os encargos a transferir, assumidos com pessoas singulares, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, são de € 11.913,90.

202061006

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CÂMARA MUNICIPAL DA SERTÃ

Contrato n.º 181/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município da Sertã, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Sertã, José Paulo Barata Farinha, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o Município, das atribuições a que se referem as alíneas *a*), *c*) e *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

a) Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré -escolar;
b) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
c) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir da data de assinatura do presente contrato, para o Município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, a rácio definida na Portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo Município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 01 de Janeiro de 2009, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei, serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a Educação Pré-Escolar celebrado com o Município.

9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Cláusula 3.ª

Actividades de enriquecimento curricular

1 — O Município assume a competência de implementação das Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no Anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o Município o montante de €158.025,00 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2009 a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 4.ª

Gestão do parque escolar2

1 — Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o Município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido nos quadros do Anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 20 000,00, por cada Escola identificada no Anexo 3, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5 — O contratualizado nesta cláusula não prejudica os concursos públicos, já abertos pelo Ministério da Educação, que se destinem à construção, ampliação, substituição, manutenção ou apetrechamento das escolas básicas e identificados no Anexo 3.

Cláusula 5.ª

Atribuições municipais no âmbito das Escolas Básicas e Secundárias

Nos termos previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, as competências definidas nas cláusulas 2.ª, 3.ª e 4.ª, são igualmente transferidas para o município, relativas às escolas básicas e secundárias constantes dos anexos.

Cláusula 6.ª

Gestão das residências de estudantes

É transferida para o Município a gestão da Residência de Estudantes da Sertã, bem como do pessoal que aí exerce funções, e identificado no Anexo 4, aplicando-se à transferência deste o contratualizado na cláusula 2 para o pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

2 — A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respectiva actualização.